

# SINDCOMERCARIOS

Sindicato dos Empregados no Comércio de Varginha e Região

**Abrangência** - Alfenas, Areado, Baependi, Boa Esperança, Cambuquira, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo da Cachoeira, Caxambu, Coqueiral, Elói Mendes, Itajubá, Lambari, Machado, Monsenhor Paulo, Paraguaçu, Santana da Vargem, São Gonçalo do Sapucaí, São Lourenço, Três Pontas e Varginha.

Varginha, 28 de novembro de 2022,

Ilmo. Sr.

**SEBASTIÃO AMARANTE DOS SANTOS**

DD. Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Itajubá  
Itajubá/MG

Senhor Presidente,

Tendo em vista a data-base de **1º de janeiro de 2023**, que marca a necessidade de ser ajustado novo instrumento coletivo para reger as relações de trabalho dos **empregados no comércio varejista de Itajubá**, encaminhamos a pauta de reivindicações aprovada pela Assembleia Geral deste Sindicato, visando dar início à negociação coletiva.

Certos de que nossas Entidades desejam alcançar o entendimento de forma pacífica, solicitamos que esse conceituado Sindicato Patronal, representado por V. Sa., remeta-nos documento que assegure a data-base por um prazo razoável visando dar continuidade à negociação coletiva direta.

Sugerimos e pedimos, por conseguinte, que a data-base de 1º de janeiro de 2023 **seja garantida até o dia 28/2/2023** para que possamos realizar tratativas, que, confiamos, conduzirão ao êxito dos entendimentos e à celebração da correspondente convenção coletiva de trabalho.

Confiantes de que esse Sindicato Patronal também optará pela continuidade da negociação coletiva direta, aguardamos a remessa do documento assecuratório da data-base.

Em razão do recesso da Justiça do Trabalho, a partir do dia 20/12/2022, aguardaremos o documento solicitado **até o próximo dia 12/12/2022** impreterivelmente, visando evitar o ajuizamento das medidas cabíveis.

No aguardo da designação de reunião o mais breve possível, aproveitamos para apresentar-lhe, com os nossos cumprimentos.

Cordiais saudações,

  
**CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

**Sede VARGINHA**  
**Subsede ALFENAS**  
**Subsede ITAJUBÁ**

Rua Santos Anjos, 67 – Centro – CEP.: 37.002-460  
Rua Treze de Maio, 387 A – Centro – CEP.: 37.130-000  
Rua Virgínio Dias, 170 – São Vicente – CEP.: 37.502-025

**(35) 3221 – 1682**  
**(35) 3291 – 2960**  
**(35) 3622 – 6380**



sindcomercariosvarginha.com.br



sindcomercariosvarginha@yahoo.com.br



sindcomercariosvarginhaeregiao



## PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

– DATA-BASE 1º/1/2023 –

EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJUBÁ

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio varejista, com abrangência territorial em Itajubá/MG.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, inclusive para o menor aprendiz, a partir de 1º de janeiro de 2023, será de R\$1.279,45 (hum mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) mensais, previsto na cláusula terceira da convenção coletiva revisanda, acrescido do índice percentual fixado na cláusula quinta deste rol.

### CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA

Aos empregados comissionistas, isto é, aos que percebem salários à base de comissões, fica concedida a garantia mínima mensal equivalente ao piso da categoria fixado na cláusula terceira deste instrumento, acrescido de 10% (dez por cento).

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º (primeiro) de janeiro de 2023, data-base da categoria profissional, os empregadores reajustarão os salários dos seus empregados no percentual equivalente a soma do INPC apurado no período de janeiro a dezembro de 2022, acrescido de 4,6% (quatro inteiros e seis décimos por cento) correspondente ao PIB de 2021 e de 5% (cinco por cento) a título de aumento real, reajuste esse que incidirá sobre os salários de dezembro de 2022.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação desta cláusula fica expressamente vedada compensação de aumentos decorrentes de aumento espontâneo, promoção, equiparação, transferência de cargo, função, de estabelecimento, localidade, reestruturação e/ou reorganização e aumento real, os quais serão mantidos, sendo os percentuais correspondentes acrescidos aos salários resultantes desta cláusula.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O menor salário sobre o qual incidirá o índice de reajuste derivado desta cláusula será de R\$1.279,45 (hum mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), menor salário da categoria profissional em dezembro de 2022 fixado conforme os parâmetros estabelecidos na cláusula quarta da convenção coletiva revisanda.

### CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SÉTIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO



Independentemente da forma de contratação e da espécie de contrato de trabalho, o pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS (melhoria da cláusula oitava da convenção coletiva revisanda – nova redação).

#### ISONOMIA SALARIAL

##### CLÁUSULA OITAVA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### DESCONTOS SALARIAIS

##### CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

#### OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

##### CLÁUSULA DÉCIMA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CÁLCULO DA RESCISÃO

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média individual e separada: das comissões, prêmios, produtividade, horas extras, DSR (reflexos) e percentagens em geral, percebidas nos últimos 3 (três) meses, ou últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses (computando-se, inclusive, o mês destinado às férias), a que for mais favorável em cada uma das parcelas salariais (melhoria da cláusula décima primeira da convenção coletiva revisanda – nova redação).

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA MISTO

A remuneração dos comissionistas mistos corresponderá ao valor do salário da categoria previsto na cláusula terceira deste instrumento acrescido do valor das comissões obtidas no mês.

#### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

##### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o correspondente a 15% (quinze por cento) do seu salário mensal. O valor derivado desta cláusula será observado a partir de 1º/1/2023 (melhoria da cláusula décima terceira da convenção coletiva revisanda).

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As deduções de quebra de caixa, desde que devidamente apuradas na presença do trabalhador, somente poderão ser descontadas na proporcionalidade do valor da quebra de caixa fixado no caput, até que haja a extinção do débito do trabalhador.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa fornecerá a todos os operadores de caixa caneta detectora de cédulas falsas ou equipamento similar.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ABONO – RECOMPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

As empresas concederão abono no valor de R\$1.279,45 (hum mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) a todos os seus empregados, que será pago juntamente com o salário do mês de janeiro de 2023, ou no mês seguinte ao da conclusão do Instrumento Normativo, a fim de recompor as perdas salariais decorrente da inflação medida pelo INPC nos anos de 2020, 2021 e 2022.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal (melhoria da cláusula décima quarta da convenção coletiva revisanda).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora acarretará a incidência do percentual previsto no caput, sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares nos últimos 12 (doze) meses anteriores à mudança, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor das horas extras habitualmente prestadas integra o cálculo dos haveres trabalhistas.

## PRÊMIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PRÊMIOS DOS COMISSIONISTAS

Aos empregados comissionistas, que auferirem comissões mensais em valor superior ao da correspondente garantia mínima estipulada na cláusula quarta deste instrumento, serão concedidos prêmios mensais correspondentes ao valor de R\$104,05 (cento e quatro reais e cinco centavos) acrescido do percentual de reajuste fixado conforme os parâmetros estabelecidos na cláusula quinta deste instrumento.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a todos os seus empregados, Cartão Alimentação mensal, sem ônus ou descontos, ainda que o trabalhador esteja em gozo de férias em qualquer desses meses.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As Entidades Sindicais Laboral e Patronal farão o credenciamento das empresas especializadas em administração do Cartão Alimentação, e somente as empresas credenciadas e autorizadas, poderão fornecer o cartão alimentação

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor líquido do Cartão Alimentação mensal será de R\$100,00 (cem reais), devendo a empresa efetuar o crédito até o 5º dia útil de cada mês, em boleto gerado pela empresa administradora.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

- I. Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;



- II. Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
- III. Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;
- IV. Não poderá ser descontado em razão de faltas (justificadas ou não) do trabalhador;
- V. O cartão será devido a todos os trabalhadores, independentemente do empregador já fornecer outro benefício similar ou de mesma natureza;
- VI. Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

#### PARÁGRAFO QUARTO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES ACERCA DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Fica instituída multa convencional equivalente a R\$400,00 (quatrocentos reais), por mês e por empregado, para a hipótese de não concessão Cartão Alimentação. O valor da multa será revertido em partes iguais para o empregado e para a entidade laboral conveniente.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O prazo para concessão deste benefício, para que não ocorra a multa, será de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva.

### AUXÍLIO SAÚDE

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO ODONTOLÓGICO

Fica instituído o Plano Odontológico para os trabalhadores da categoria profissional abrangida por esta convenção coletiva de trabalho, sendo as entidades sindicais ora convenientes responsáveis por credenciar a(s) operadora(s) odontológica(s) autorizada(s) pela ANS, na modalidade de CONTRATO COLETIVO POR ADESÃO.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas deverão contratar plano odontológico para seus empregados e arcarão com 100% (cem por cento) do valor fixado no parágrafo terceiro. O referido plano odontológico não será concedido aos empregados com contrato de trabalho por prazo determinado e aos empregados com contrato de trabalho suspenso.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

- I. Os empregados com contrato de trabalho suspenso em razão de afastamento por acidente de trabalho após o prazo fixado no parágrafo terceiro, farão jus ao Plano Odontológico até 1 (um) ano após a data da suspensão do contrato;
- II. Os empregados com contrato de trabalho suspenso após o prazo fixado no parágrafo terceiro, farão jus ao Plano Odontológico até 6 (seis) meses após a data da suspensão do contrato.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O plano odontológico deverá ser contratado, até no máximo 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da convenção coletiva, exclusivamente junto à(s) operadoras(s) credenciada(s) obrigatoriamente por ambas as entidades sindicais ora convenientes, sob as normas da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS e seu valor será de R\$ \_\_,00 (\_\_\_\_ reais) mensais por empregado (valor que será definido pelas entidades, ouvida a operadora do plano odontológico), pagos integralmente pelo empregador.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A(s) operadora(s) do Plano Odontológico credenciada(s) deverá oferecer um plano sem carência, com atendimento regular com abrangência estadual. Para os casos de urgência e emergência o atendimento será em âmbito nacional.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O Plano Odontológico deverá ter como parâmetro mínimo de cobertura, além do estabelecido pelo rol da ANS, um acréscimo de mais 90 (noventa) procedimentos odontológicos, para assim ampliar a cobertura de atendimento, como também uma ampla rede credenciada com cobertura para todas as especialidades odontológicas, bem como obter índice de desempenho da Saúde Suplementar – IDSS não inferior a 0,85 (oitenta e cinco décimos) no último exercício divulgado pela ANS, respeitando de forma obrigatória o parágrafo terceiro desta cláusula.



#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os empregados poderão incluir seus ascendentes e/ou dependentes no referido plano. Para isso, o empregado deverá solicitar à empresa empregadora o desconto em folha de pagamento, para ser abatido de seu salário mensal no valor integral referente a seu(s) dependente(s) e/ou ascendente(s).

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A empresa empregadora consultará a entidade sindical patronal acerca das operadoras(s) credenciada(s), com a qual firmará contrato coletivo de adesão que abrangerá todos os seus empregados, conforme resolução normativa da ANS nº 195, no valor acordado no parágrafo terceiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho do empregado ou de exclusão de dependentes e/ou ascendentes, a empresa deverá no prazo de 5 (cinco) dias comunicar à operadora do plano odontológico e às entidades sindicais ora convenentes.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A empresa que já fornecia aos seus empregados o plano odontológico anteriormente à celebração desta convenção coletiva, com contrato ainda em vigor, deverá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta convenção, o respectivo contrato às entidades sindicais patronal e laboral, além de comprovar, no mesmo prazo, que estão cumprindo as condições aqui pactuadas, inclusive no que tange ao limite do desconto do empregado. Após vencimento desse contrato, a empresa ficará obrigada a contratar o plano odontológico nos exatos termos desta cláusula e somente com as operadoras credenciadas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

As empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta convenção, às entidades sindicais ora convenentes, cópia da GFIP referente ao mês de dezembro de 2019. As empresas que não possuírem empregados deverão apresentar, obrigatoriamente, a cópia da RAIS (relação anual de informações sociais) negativa, até no máximo o dia no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta convenção.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O valor custeado pela empresa referente ao Plano Odontológico não tem natureza salarial e, em nenhuma hipótese, este valor será incorporado aos salários dos trabalhadores.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula e em seus parágrafos acarretará a aplicação de multa à empresa, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por empregado e por cada descumprimento, que será revertida na proporção de 50% (cinquenta por cento) aos trabalhadores e 50% (cinquenta por cento) à Entidade Sindical laboral signatária desse instrumento coletivo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – ULTRATIVIDADE**

A presente cláusula e todas os direitos e obrigações nela contidos permanecerão em vigor até 90 (noventa) dias após expirada a vigência desta convenção coletiva de trabalho em 31/12/2023, prazo que as entidades convenentes entendem razoável para a negociação coletiva da data-base subsequente. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério das entidades ora convenentes.

#### **SEGURO DE VIDA**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

#### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

#### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**



#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRATO ESCRITO

O contrato individual de trabalho somente poderá ser acordado por escrito, independentemente de sua modalidade.

#### DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÃO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá comunicar ao Sindicato Profissional, bem como deverá entregar ao empregado documento que comprove esta comunicação até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato (CLT, art. 477, caput e § 6º) (melhoria da cláusula décima sétima da convenção coletiva revisanda).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – RESCISÃO POR ACORDO

A extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador, prevista no art. 484-A da CLT, somente poderá ser concretizada mediante conferência e homologação da Entidade Sindical representante do trabalhador.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONFERÊNCIA DO ATO RESCISÓRIO

As partes definirão em conjunto as regras a serem adotadas para a homologação obrigatória das rescisões de contrato de trabalho dos trabalhadores das categorias abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DEMISSÕES PLÚRIMAS OU COLETIVAS

As dispensas imotivadas plúrimas ou coletivas deverão ter a participação obrigatória dos Sindicatos.

#### AVISO PRÉVIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplicam-se, exclusivamente, ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)	TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
0 anos	30 dias	11 anos	63 dias
1 ano	33 dias	12 anos	66 dias
2 anos	36 dias	13 anos	69 dias
3 anos	39 dias	14 anos	72 dias
4 anos	42 dias	15 anos	75 dias
5 anos	45 dias	16 anos	78 dias
6 anos	48 dias	17 anos	81 dias
7 anos	51 dias	18 anos	84 dias
8 anos	54 dias	19 anos	87 dias
9 anos	57 dias	20 anos	90 dias
10 anos	60 dias		



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 (trinta) dias, conforme o parágrafo anterior, permanecem inalteradas as regras dos arts. 477, § 6º e 488 e parágrafo único, da CLT.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último dia do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput, observados os termos do art. 17, da Instrução Normativa nº 15, SRT de 14/7/2010.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela prevista no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do § 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direitos decorrentes do contrato de trabalho.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

#### IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO DIREITO DE IGUALDADE

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres e aos homens, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória, em reconhecimento às recomendações das Convenções 100 e 111 da OIT, ratificadas pelo Brasil.

#### ESTABILIDADE MÃE

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de <sup>60</sup>120 (cento e vinte) dias a contar do término da licença oficial (melhoria da cláusula décima oitava da convenção coletiva revisanda – ampliação do prazo).

### JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

#### DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – OPERADORES DE CAIXA – JORNADA DE TRABALHO

Os empregados que exercem a função de caixa terão a jornada de trabalho limitada a 6 (seis) horas diárias, assegurado, pelo menos, o valor do piso salarial previsto na cláusula terceira deste instrumento, ficando expressamente vedado o trabalho em hora extraordinária.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os operadores de caixa têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para o cálculo do tempo efetivo em atividade de operador de caixa, devem ser computados os intervalos entre os ciclos laborais previstos no caput desta cláusula.



#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A instituição das pausas previstas no caput desta cláusula não prejudica o direito ao intervalo obrigatório para repouso e alimentação previsto no § 1º, do art. 71 da CLT.

#### PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, na forma da cláusula quinquagésima desta Convenção Coletiva de Trabalho, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 10 (dez) meses, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, o prazo para compensação das horas extras será de 3 (três) meses, contados da data da prestação da hora.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho (CLT/art. 59, §3º) e/ou ao final dos prazos fixados no caput e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo primeiro da referida cláusula.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro, inclusive na rescisão do contrato de trabalho.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa fornecerá lanche, sem ônus para o empregado.

#### PARÁGRAFO QUINTO

É permitido que os empregadores (do comércio atacadista e varejista de cada cidade), escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A Empresa, para usufruir do sistema de compensação de horas (caput e parágrafo primeiro), deverá, obrigatoriamente, adotar controle mecânico ou eletrônico de jornada de trabalho, assegurando ao trabalhador a impressão do comprovante de cada marcação ou entrega obrigatória do espelho de ponto mensal juntamente com o recibo de pagamento do salário do respectivo mês, onde conste as compensações realizadas e o saldo.

#### INTERVALOS PARA DESCANSO

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – INTERVALO INTRAJORNADA

Para as jornadas de trabalho cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo coletivo de trabalho em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo de 1 (uma) hora, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva



jornada de labor para efeito de remuneração.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A parcela prevista no caput possui natureza salarial, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Ultrapassada habitualmente a jornada de 6 (seis) horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

#### FALTAS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico (inclusive no período que perdurar eventual internação), limitadas a 12 (doze) faltas por ano, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável (melhoria da cláusula décima nona da convenção coletiva revisanda).

#### JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DIA DO COMERCÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval (21/2/2023). → 20/2

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 90 (noventa) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TRABALHO EM FERIADOS – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nas empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios que assim aderirem, exceto nos seguintes feriados: 1º/1/2023 (Dia da Confraternização Universal), 7/4/2023 (Paixão de Cristo), 1º/5/2023 (Dia do Trabalho), 2/11/2023 (Finados) e 25/12/2023 (Natal). Com fundamento nesta cláusula e no art. 6º-A, da Lei nº 10.101/2000, o trabalho dos comerciários nos referidos feriados fica expressamente proibido, sujeitando as empresas que descumprirem essa norma à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por empregado e por cada descumprimento, que será revertida aos trabalhadores e à Entidade Sindical Laboral na proporção de 50% (cinquenta por cento).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados (exceto os proibidos no caput desta cláusula) deverão:

- I. Obter o CERTIFICADO DE ADESAO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, mediante solicitação às Entidades Sindicais Laboral e Patronal, que emitirão o documento, na forma da cláusula quinquagésima deste instrumento;
- II. Efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS fixada no inciso II, da cláusula



quinquagésima primeira deste instrumento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de R\$100,00 (cem reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, **1 (uma) folga compensatória** para cada feriado trabalhado, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no **parágrafo décimo primeiro** desta cláusula.

#### PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de R\$100,00 (cem reais), fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

#### PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho em feriados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nos feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, além da multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo único da cláusula quinquagésima primeira.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL

Fica autorizado o trabalho, exclusivamente, no feriado do dia 12/10/2023 no comércio varejista em geral. Com fundamento nesta cláusula e no art. 6º-A, da Lei nº 10.101/2000, o trabalho dos comerciários nos demais feriados fica expressamente proibido, sujeitando as empresas que descumprirem essa norma à multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por empregado e por cada descumprimento, que será revertida aos trabalhadores e à Entidade Sindical Laboral na proporção de 50% (cinquenta por cento).



#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos do comércio varejista em geral, para utilização de mão de obra dos seus empregados no feriado autorizado no *caput* deverão:

- I. Obter o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, mediante solicitação às Entidades Sindicais Laboral e Patronal, que emitirão o documento, na forma da cláusula quinquagésima deste instrumento;
- II. Efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADOS fixada no inciso II, da cláusula quinquagésima primeira deste instrumento.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de R\$100,00 (cem reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia **1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 30 (trinta) dias**, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação deste feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

#### PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor R\$100,00 (cem reais), fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

#### PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha obtido o Certificado de Adesão de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais), que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, além da multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista na cláusula quadragésima nona.

### FÉRIAS E LICENÇAS



## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS COINCIDENTES COM FÉRIAS ESCOLARES

Os empregados regularmente matriculados e com frequência comprovada até o ensino superior, fica assegurado o direito de gozar suas férias em período correspondente com as férias escolares.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Aos empregados cujos filhos estejam regularmente matriculados até o ensino médio, fica assegurado o direito de gozar suas férias em período correspondente ao das férias escolares.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e seu ajudante ou aqueles trabalhadores contratados exclusivamente para essa finalidade (melhoria da cláusula trigésima segunda da convenção coletiva revisanda – nova redação).

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – TRABALHOS REALIZADOS EM PÉ DURANTE TODA A JORNADA – ASSENTOS

As empresas se obrigam à colocação de assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

## INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – GESTANTE OU LACTANTE – INSALUBRIDADE

A empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

## UNIFORME

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### COMISSÃO DE FÁBRICA

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – COMISSÕES DE EMPRESA

Os processos de criação e de eleição das comissões de empresa de que tratam os arts. 510-A e seguintes da CLT serão obrigatoriamente conduzidos pela Entidade Sindical Profissional, que, a seu critério, poderá indicar um membro, diretor eleito ou trabalhador da empresa específica.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 3% (três por cento) do salário do mês de janeiro de 2023, respeitado o limite máximo de R\$120,00 (cento e vinte reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 19 de fevereiro de 2023.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO



Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – TAXA NEGOCIAL

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância equivalente a um único salário-dia vigente, até o dia 15 do segundo mês seguinte à assinatura desta convenção coletiva de trabalho, recolhendo os valores em prol da entidade sindical laboral, através de guias próprias disponíveis na sede ou no site da entidade, a título de taxa negocial para custeio da negociação coletiva, fixada nesta convenção com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, devidamente deliberada e aprovada em assembleia geral da categoria, ressalvado o direito de oposição individual escrita do trabalhador não filiado ao sindicato profissional, na forma do parágrafo seguinte.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador não filiado à entidade sindical laboral deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no *caput* dessa cláusula, podendo apresentar à entidade sindical, pessoalmente, por escrito e com identificação e assinatura legíveis, sua expressa oposição, devendo no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura desta convenção, apresentar à Empresa o comprovante da oposição apresentada ao Sindicato. O não exercício do direito de oposição no prazo fixado configurará aceitação tácita do desconto.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito, sob pena de configuração de conduta antissindical.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no parágrafo primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente taxa negocial.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Salvo os casos de serviços de vigilância, conservação e limpeza, cujo enquadramento sindical obedecerá a atividade econômica principal da prestadora de serviços, além dos trabalhadores integrantes de categoria profissional diferenciada, para fins de enquadramento sindical todos os demais trabalhadores que prestem serviços no âmbito das empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal conveniente terão como referência a atividade preponderante da tomadora de serviços, para definição da sua representação sindical.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### REGRAS PARA NEGOCIAÇÃO



#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – NEGOCIAÇÃO COLETIVA – OBRIGATORIEDADE

É imprescindível a previsão em convenção e/ou acordo coletivo de trabalho para a validade de fixação e ou alteração de condições de trabalho que dispuserem sobre: jornada de trabalho, remuneração, dispensa coletiva, contrato intermitente e quaisquer questões que versem sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – NORMA MAIS FAVORÁVEL

As condições estabelecidas em Convenção quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo.

#### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica às categorias econômicas – comércio – e profissionais – comerciários – do comércio varejista de Itajubá.

#### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma do Instrumento Coletivo ou de preceito legal. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente (exceto para as cláusulas com multa específica).

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de condenação judicial relativa a descumprimento, as parcelas da referida condenação serão pagas em dobro.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A penalidade fixada no *caput* não se aplica ao descumprimento daquelas cláusulas dessa convenção coletiva de trabalho que possuem multas específicas.

#### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CERTIFICADO DE ADESÃO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente somente poderão se beneficiar das disposições contidas nas cláusulas vigésima nona, trigésima quarta e trigésima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obtenham previamente junto às Entidades Sindicais Laboral e Patronal o competente CERTIFICADO DE ADESÃO, observadas as seguintes condições:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empregador ([sindicato@sindicatoitajuba.com.br](mailto:sindicato@sindicatoitajuba.com.br)), requerimento de expedição do competente CERTIFICADO DE ADESÃO, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS;
- III. GFIP referente ao mês anterior;
- IV. Comprovante de recolhimento das contribuições previstas nas cláusulas \_\_\_\_ (laboral/patronal) \_\_\_\_ deste instrumento;
- V. Comprovante de pagamento da taxa de adesão para condições especiais de banco de horas e trabalho em feriados, no valor de R\$30,00 (trinta reais), a ser recolhida em proveito da Entidade Sindical Laboral até o dia 15 do mês seguinte à celebração deste instrumento normativo.
- VI. E-mail para contato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos os requisitos previstos no parágrafo primeiro, a Entidade Sindical Patronal encaminhará o Certificado para a Entidade Sindical Profissional conferir e assinar.



#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Atendidos todos os requisitos, o certificado será encaminhado via e-mail para a empresa, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão, que lhes facultará, a partir de 1º/1/2023 até 31/12/2023, a se beneficiar das cláusulas referidas no *caput* desta cláusula.

#### PARÁGRAFO QUARTO

A empresa que se valer dos benefícios das nas cláusulas vigésima nona, trigésima quarta e trigésima quinta, sem que tenha obtido o competente Certificado de Adesão, incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios e do comércio varejista em geral somente poderão se beneficiar das disposições contidas respectivamente nas cláusulas trigésima quarta e trigésima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho (trabalho no feriado), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail ([sindcomerciariorvarginha@yahoo.com.br](mailto:sindcomerciariorvarginha@yahoo.com.br)), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão nos feriados autorizados nas cláusulas trigésima quarta e trigésima quinta desta convenção, com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- II. Efetue o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO no importe de R\$20,00 (vinte reais) por empregado e pelo feriado trabalhado, importância que deverá ser recolhida com antecedência de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional. -6.00
- III. As empresas se obrigam a apresentar ao SINDCOMERCARIOS DE VARGINHA, cópias das guias GFIP, referentes aos meses dos feriados trabalhados. A GFIP deve ser entregue até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente a cada feriado trabalhado, mediante protocolo na sede da Entidade Sindical Laboral ou pelo seguinte endereço eletrônico ([sindcomerciariorvarginha@yahoo.com.br](mailto:sindcomerciariorvarginha@yahoo.com.br)).

#### PARÁGRAFO ÚNICO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados autorizados, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa, no importe de R\$200,00 (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo primeiro da cláusula trigésima quarta e no parágrafo décimo primeiro da cláusula trigésima quinta desta convenção coletiva de trabalho.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Itajubá, 28 de novembro de 2022.